ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 109/97 Data 25 / 08/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 SETEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 25.08.1997

PROTOCOLO: 25.08.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1.997, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

25.08.1997

PARECER:

CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

01.09.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 SETEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

FL. 001

Of. Cam. no. 109/97

ERECHIM, 25 DE AGOSTO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário, na Sessão Plenária Ordinária do dia 25 de agosto/97, e após encaminha-se à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em, 25 de Agosto de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **PROJETO DE LEI no. 075/97**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tem por objetivo o presente, permitir a inclusão do Município de Erechim no Programa "Pró-Rural 2000", de iniciativa do Estado do Rio Grande do Sul, cujas metas encontram-se expressas na minuta do convênio, anexa ao projeto.

Na expectativa de que o presente encontre guarida, subscrevemo-nos.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

AO VEREADOR:
EDGAR MARMENTINI
PARA RELATAR
DATA: 28/08/97

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo: 109/97 | Data: 25/08/1997
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em, 25 / AGOSTO / 19 97
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 075/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2000, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3o. - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000, consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 25 DE AGOSTO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Fls. 003

MINUTA DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, e o Município de .....

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, a seguir denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Titular, CEZAR AUGUSTO SCHIRMER, o MUNICÍPIO DE..... ,a seguir denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada por seu Prefeito, ... celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Convênio tem por objeto a implementação, o desenvolvimento e a execução do **PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 no município de .....**

CLÁUSULA SEGUNDA -

A condição para a MUNICÍPIO se habilitar junto ao Programa Pró-Rural 2000, é possuir instituídos no município:

I - Secretaria Municipal da Agricultura;

II - Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;

III - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Desenvolvimento Agropecuário.

CLÁUSULA TERCEIRA -

As partes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente instrumento, sendo que as atribuições específicas a cada uma são definidas como segue:

I - São atribuições da SECRETARIA:

a) traçar a política orientadora na implementação do Programa PRÓ-RURAL 2000, através da Secretaria Executiva do Programa;
b) estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;

c) promover a ampla divulgação do Programa PRÓ-RURAL 2000, tanto em nível de pequeno produtor rural, quanto em nível dos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como da opinião pública em geral;
d) indicar à PREFEITURA os tetos financeiros do município, os quais têm caráter indicativo referencial;
e) revisar, analisar e emitir parecer com relação à elaboração das Propostas Municipais;
f) autorizar a contratação com os produtores e agricultores rurais que tenham seus projetos aprovados;
g) desenvolver cronograma de desembolso para o beneficiário, segundo os projetos aprovados;
h) supervisionar e orientar as Prefeituras Municipais no cumprimento deste Convênio.

II - São atribuições da PREFEITURA:

a) credenciar-se junto ao Programa Pró-Rural 2000;
b) receber todos os projetos referentes ao Programa PRÓ-RURAL 2000;
c) elaborar a Proposta Municipal, com o assessoramento e o apoio técnico e logístico das Entidades relacionadas ao objeto específico do projeto;
d) encaminhar à SECRETARIA a Proposta Municipal, após o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
e) instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário ou Programa de Financiamento Rural, junto a Secretaria Municipal da Agricultura já, instituída ou a Lei criada, regulamentá-los, caso ainda não existam;
f) estimular o acompanhamento no nível de grupo de beneficiários de forma a possibilitar o controle e o comprometimento local.
g) coordenar a implantação dos projetos no âmbito municipal;

h) promover, através da EMATER, das ONGs, Cooperativas, Sindicatos, Empresas de Assistência Técnica Privada e outras entidades envolvidas, a organização dos pequenos produtores rurais nas áreas prioritárias do Programa Pró-Rural 2000, objetivando a participação associativa, conforme os critérios de acesso, bem como a elaboração das solicitações de financiamento, tanto para preparação de estudos de viabilidade, quando for necessário, como para a execução de projetos;

i) participar com a contrapartida , de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da Propostas Municipais, nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais.

j) definir, em lei municipal, o valor dos serviços que deverão ser utilizados como parâmetro para cálculo nos projetos, dos valores a serem utilizados como contrapartida.

k) participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

l) prestar contas ao Estado dos valores repassados ao Programa de acordo com a Proposta Municipal e dentro dos prazos de envio das mesmas à Secretaria Executiva do Programa.

CLÁUSULA QUARTA -

A Proposta Municipal, referida nas alíneas "b" e "c" do inciso II da Cláusula Segunda deste instrumento consistirá em:

I - relação das solicitações de financiamento, acompanhada para cada operação de um resumo dos dados fundamentais do projeto e seu respectivo cronograma físico-financeiro, que permita monitorar sua execução;

II - relação das solicitações de financiamento, com indicação de quais teriam prioridade para serem financiadas dentro do limite do teto indicativo, proposto pela Secretaria Executiva do Programa;

III - a documentação técnico-econômica que respaldam as solicitações de financiamento dos projetos que por sua magnitude financeira excedam valores pré-estabelecidos;

IV - parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário a respeito do conjunto de solicitações

CLÁUSULA QUINTA -

Os partícipes obrigam-se a prestar quaisquer informações referentes ao objeto deste instrumento e relativas ao Programa, constantes em seus acervos e arquivos, dando subsídios à avaliação do Programa PRÓ-RURAL 2000, a ser realizada pelos órgãos determinados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA -

O presente Convênio, do qual fazem parte as Propostas Municipais e que constituem os Planos de Trabalho do mesmo, terá duração equivalente à do Programa PRÒ-RURAL 2000..

CLÁUSULA SETIMA -

Os valores repassados pelo Município a título de contrapartida e que devem, segundo as normas do PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000, ser reembolsados, sofrerão aplicação de 4% (quatro por cento) ao ano, creditando diretamente a conta Fundo Municipal Agropecuário.

CLÁUSULA OITAVA-

O não cumprimento por parte do Município de qualquer das obrigações enumeradas na cláusula segunda inciso II, letras i,j ensejará o cancelamento de todo e qualquer repasse por parte do Programa até sua efetiva regularização.

CLÁUSULA NONA -

As despesas estaduais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - .....

Ativ.:-.....

CLÁUSULA DECIMA -

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta dos créditos abaixo especificados:

U.O. - .....

Ativ.:-.....

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Estado e o Município, respectivamente, darão ciência à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do objeto do presente Convênio.

Fl. 007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir as questões porventura originadas pelo presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes e esgotada a esfera administrativa.

E, por estarem justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Alegre, junho de 1997.

Cezar Augusto Schirmer,
Secretário de Estado da
Agricultura e Abastecimento.

Prefeito Municipal de .....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 109/97

DE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/97

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ver. EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: CONSTITUCIONAL

Analisando o presente projeto de Lei do Executivo de número 075/97, opino pela constitucionalidade do presente projeto de Lei, encaminho ao plenário para os trâmites legais.

Ver. EDGAR PAULO MARMENTINI

Relator

ACOMPANHA O PARECER

Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 01/09/1997
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 01 SETEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

205/97 - ZB

Erechim, RS, 02 de Setembro de 1.997.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Ordinária na data de 1º de Setembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 051/97
Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Erechim, para o período de 1.998 a 2.001.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 070/97
Dá nova delimitação ao perímetro urbano do Município de Erechim - RS

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 074/97
Dá nova redação à letra "G"do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.568, de 12 de maio de 1.977 (Define os casos de adiantamento e dá outras providências).

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/97
Autoriza o Poder Executivo a participar do Programa Pró-Rural 2000 e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram ***APROVADOS*** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Av. Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 2.955, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO PROGRAMA PRÓ-RURAL 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Pró-Rural 2000, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2o. - Fica o Poder Executivo autorizado a participar com a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da proposta municipal nos componentes Alívio à Pobreza e Manejo e Conservação dos Recursos Naturais Renováveis, que pode ser expresso em dinheiro, serviços, obras ou materiais, bem como participar com o subsídio de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da contrapartida naqueles componentes onde houver retorno.

Art. 3o. - Os orçamentos anuais relativos aos exercícios financeiros abrangidos pelo Programa Pró-Rural 2000, consignarão na rubrica própria, os valores de desembolso do Município, com o Programa.

Art. 4o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERECHIM, 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração